

Portaria n.º 52/2020, de 28 de Fevereiro de 2020

Março de 2020

A [Portaria n.º 52/2020, de 28 de Fevereiro](#), veio criar um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo social, exclusivamente financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do apoio à criação de postos de trabalho em pequenas e médias empresas e entidades da economia social, designado por “+CO3SO Emprego” (enquadrado no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de Março).

A Portaria vem, ainda, definir as regras aplicáveis a parte dos apoios concedidos no âmbito dos seguintes projectos (previstos no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de Março):

- Projectos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- Projectos de empreendedorismo social, bem como a promoção de *startups* sociais;
- Projectos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

Este sistema prevê, de um modo geral, a possibilidade de concessão de subvenções para determinados casos de criação de postos de trabalho e empreendedorismo, através de três modalidades do +CO3SO Emprego:

- +CO3SO Emprego Interior;
- +CO3SO Emprego Urbano;
- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

Salienta-se, quanto ao âmbito territorial de aplicação de cada uma das modalidades do +CO3SO Emprego acima referidas, que:

- A modalidade de +CO3SO Emprego Interior, aplica-se apenas em “Territórios do Interior”, para tal se considerando:
 - Territórios previstos nas deliberações da Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2020;
 - Áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), e do Programa de Valorização do Interior (PVI);
- A modalidade de +CO3SO Emprego Urbano, aplica-se às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) dos centros urbanos regionais ou estruturantes ou de nível equivalente ou superior, e nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) dos centros urbanos complementares, que estejam incluídos nos territórios não considerados Territórios do Interior;
- A modalidade de +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social aplica-se em todo o território nacional.

São potencialmente passíveis de financiamento no âmbito do +CO3SO Emprego, sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis, operações que conduzam à criação de postos de trabalho para trabalhadores em situações específicas (tipologia de operações), nomeadamente:

- Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerados, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I.P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação;
- Os contratos de trabalho sem termo, desde que celebrados após a data de candidatura.

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego, exclusivamente financiados pelo FSE, revestem a forma de subvenção e são atribuídos através das seguintes modalidades:

a) Participação integral dos custos directos com os postos de trabalho criados, incluindo remunerações e despesas contributivas até determinados limites máximos mensais. Assim:

- No caso da modalidade do +CO3SO Emprego Interior, por cada mês de apoio:
 - Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoio Social (IAS, actualmente correspondente a € 438,81);
 - Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho;
 - A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho.
- No caso da modalidade do +CO3SO Emprego Urbano, por cada mês de apoio:
 - Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS;
 - Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho;
 - A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1 vez o IAS por posto de trabalho.
- No caso da modalidade do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, por cada mês de apoio:
 - Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o IAS;
 - Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho;
 - A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho.

- b) Financiamento de outros custos associados à criação de postos de trabalho, com um limite de 40% dos custos referidos na alínea anterior.

A duração das operações (apoios concedidos) está limitada a uma duração máxima de 36 meses (sem prejuízo de, em cada aviso para candidaturas, poder ser estabelecido um prazo inferior).

Das operações elegíveis são excluídas as actividades económicas que integrem:

- O sector da pesca e da aquicultura;
- O sector da produção agrícola primária e florestas;
- O sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
- Os projectos de diversificação de actividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- Os projectos que incidam sobre as actividades financeiras e de seguros, defesa, lotarias e outros jogos de aposta.

Quanto ao procedimento de análise, selecção e decisão das candidaturas do +CO3SO Emprego, as candidaturas são analisadas e seleccionadas pelas entidades gestoras (Grupos de Acção Local (GAL), Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Áreas Metropolitanas (AM)) de acordo com os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no presente regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 52/2020, de 28 de Fevereiro, e eventuais critérios de elegibilidade e selecção adicionais definidos nos avisos de abertura para apresentação de candidaturas (pelas entidades gestoras), por concurso ou por convite.

De acordo com a informação disponível à data, prevê-se que os primeiros avisos de abertura para apresentação de candidaturas sejam publicados no mês de Março e permaneçam abertos até ao mês de Julho.

A presente Portaria entrou em vigor no dia 29 de Fevereiro de 2020.